



Congonhas, 14 de Agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1316

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/063/2015

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio para atender a Prefeitura de Congonhas durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus. Licitante habilitada e vencedora: ECM Comercial e Serviços Eireli - ME. Congonhas, 14/08/2015. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/067/2015

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, através da prestação de serviços de seguranças, para atender as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, do dia 01 a 21 de setembro de 2015. Licitante habilitada e vencedora: SVS Sistema de Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli. Item 1. Congonhas, 14/08/2015. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/011/2015

Contratação de empresa, através da prestação de serviços de horistas, com cessão de mão-de-obra, na manutenção, limpeza e conservação. Tipo: Menor Valor Global. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 27 de agosto de 2015, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 27 de agosto de 2015, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT.14/08/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.540, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decretou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do município de Congonhas - CMTER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por doze membros titulares e igual número de suplentes, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, da seguinte forma:

I – quatro representantes dos trabalhadores, das seguintes entidades:

- a) **1 (um)** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto – METABASE;
- b) **1 (um)** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas - SINDICON;
- c) **1 (um)** Sindicato do Comercio Varejista e Serviços de Congonhas;
- d) **1 (um)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Siderurgia, Mecânica, Elétrico Eletrônico de Ouro Branco e Base – STIMEOB.

II – quatro representantes dos empregadores, das seguintes entidades:

- a) **1 (um)** Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas - ACISC;
- b) **1 (um)** União das Associações Comunitárias de Congonhas- UNACCON;
- c) **1 (um)** Empresas Minerador/Siderúrgica;
- d) **1 (um)** Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON.

III – quatro representantes do Poder Público, dos seguintes órgãos:

- a) **1 (um)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável- SDS;
- b) **1 (um)** Diretoria do SINE;
- c) **1 (um)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS;
- d) **1 (um)** Câmara Municipal de Congonhas.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

§ 4º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocaram para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores



e do Poder Público que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II - elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário;

III - propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município e enfrentar o impacto do desemprego;

IV - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma conferência ou um seminário a cada dois anos a realizar-se preferencialmente no primeiro semestre, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluído outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Diretoria do SINE do Município, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável os recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Congonhas - CMTER e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias, após a eleição da mesa diretora.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.541, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrita no CNPJ sob nº. 07.563.501/0001-25, situada na Avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º Andar – Bairro Centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Congonhense de Artes – ACART	Desenvolver o Projeto “Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” formar grupos organizados através de percursos de vida, e proporcionar espaços de convivência através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	R\$122.800,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 857

13.01.08.122.0027.0.020 – Apoio a Entidades

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 29.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PORTARIA Nº PMC/340, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cláudio Silva Márcio Maciel do cargo em comissão de Gerente de Políticas Pessoas com Deficiência e nomeá-lo no cargo em comissão de Gerente de Proteção e Promoção Humana, símbolo “G”, com vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/341, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia Gerente de Políticas Pessoas com Deficiência.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Márcia Gonçalves de Matosinhos, matrícula 41941, no cargo em comissão de Gerente de Políticas Pessoas com Deficiência – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.